

**RESOLUÇÃO N° 44/2004**

*Dispõe sobre pedido de revisão apresentado contra Auto de Infração n° 6328, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 3401/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,** no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente o pedido de reconsideração apresentado pela empresa, mantendo os efeitos legais do auto de infração n° 6328, lavrado em 21/05/2002;

Considerando que a referida empresa apresentou pedido de revisão em face à decisão do Conselho de Gestão, e

Considerando o parecer n° 172/2004, da Assessoria Jurídica desta Agência,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda., contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 6328 lavrado contra si, em 21/05/2002, por descumprimento ao que estabelece o art. 56 do Decreto 4.648/96.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM  
GOIÂNIA**, aos        dias do mês de janeiro de 2004.

**JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**  
Presidente